

Nova Regulamentação de Fundos - 175

Bradesco Asset

O Brasil possui aproximadamente **30 mil fundos** de investimento registrados e mais de 25 milhões de cotistas e segundo o ranking da IOSCO é o **4º MAIOR MERCADO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DO MUNDO**.

CONTAGEM DE REGULADOS*	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Investidores Não Residentes	19.416	19.293	18.244	18.705	19.220	19.282
Fundos de Investimento	16.182	17.718	19.427	22.295	26.445	28.894
Administradores de Carteira	3.382	3.452	3.560	3.786	4.185	4.557
Pessoas Físicas	2.479	2.512	2.603	2.774	3.036	3.294
Pessoas Jurídicas	903	940	957	1.012	1.149	1.263
Analistas de Valores Mobiliários	606	662	698	923	1.269	1.412
Pessoas Físicas	606	615	629	840	1.161	1.283
Pessoas Jurídicas	0	47	69	83	108	129
Consultores de Valores Mobiliários	673	659	694	790	1.018	1.329
Pessoas Físicas	479	498	547	632	815	1.076
Pessoas Jurídicas	194	161	147	158	203	253
Corretoras de Valores Mobiliários	74	74	74	69	70	63
Distribuidores de Valores Mobiliários	94	101	100	102	106	101
Agentes autônomos de investimentos	6.652	7.778	10.798	13.881	18.141	23.294
Pessoas Físicas	5.492	6.619	9.608	12.275	16.969	22.033
Pessoas Jurídicas	1.160	1.159	1.190	1.156	1.172	1.261



LEI 13.874/19 – LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA

"CAPÍTULO X

DO FUNDO DE INVESTIMENTO

¶Art. 1.368-C. O fundo de investimento é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos de qualquer natureza.

§ 1º Não se aplicam ao fundo de investimento as disposições constantes dos arts. 1.314 ao 1.358-A deste Código.

§ 2º Competirá à Comissão de Valores Mobiliários disciplinar o disposto no **caput** deste artigo.

§ 3º O registro dos regulamentos dos fundos de investimentos na Comissão de Valores Mobiliários é condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros.¶'

'Art. 1.368-D. O regulamento do fundo de investimento poderá, observado o disposto na regulamentação a que se refere o § 2º do art. 1.368-C desta Lei, estabelecer:

I - a limitação da responsabilidade de cada investidor ao valor de suas cotas;

II - a limitação da responsabilidade, bem como parâmetros de sua aferição, dos prestadores de serviços do fundo de investimento, perante o condomínio e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade; e

III - classes de cotas com direitos e obrigações distintos, com possibilidade de constituir patrimônio segregado para cada classe.



OBJETIVO DA NORMA

- Atendimento da Lei de Liberdade Econômica
- Aproximação da regulamentação de fundos no Brasil à regulamentação de Fundos Internacional
- Flexibilização de limites e inclusão de novos ativos e critérios
- Racionalização de estruturas e potencial economia



ESTRUTURA DA NORMA

- Revogação da Instrução CVM nº 555 e da Instrução CVM nº 356 (e várias outras)
- Resolução Normativa: aplicada a todos os Fundos
- Fundo de Investimento Financeiro - FIF
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDCs
- Outros Anexos: FIF, FII, ETF e FIP



NOVOS CONCEITOS

- Possibilidade de fundos Multiclasses e com subclasses
 - Taxa de Gestão e Taxa máxima de Distribuição – transparência da remuneração
 - Fim do conceito de rebate de taxas entre prestadores
- Limitação de Responsabilidade dos Cotistas, (Fundo com Responsabilidade Limitada)
 - Insolvência Civil*
 - Assembleia Geral (Fundo) x Assembleia Especial (Classes)
- Regulamento (Fundo), Anexo (Classes) e Apêndices (Subclasses)
 - Classe Restrita: Qualificados e Profissionais
 - Administrador e Gestor como Prestadores de Serviços Essenciais

*A solicitação de insolvência civil poderá ser solicitada em caso de patrimônio líquido negativo em Fundos de Investimento de Responsabilidade Limitada. Este procedimento poderá ser solicitado (i) judicialmente por credores, (ii) por deliberação dos cotistas em assembleia, ou (iii) por determinação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.



PRINCIPAIS MUDANÇAS

- Criação de **classes e subclasses** de investimento que são uma forma de organização dos ativos, enquanto as subclasses organizam os passivos (recurso dos cotistas).
- **Alinhado ao mercado internacional**, facilita que o investidor estrangeiro compreenda mais claramente o funcionamento do mercado de fundos de investimento no Brasil.
- **Aumento da proteção aos cotistas**, por meio do princípio da proporcionalidade e responsabilidade limitada ao valor de suas cotas.
- Maior **transparência** com a segregação das taxas dos fundos.
- Possibilidade de aplicação direta por fundos em **novo rol de ativos**, como **criptoativos, créditos de carbono e FIDCs**, desde que observados os limites estabelecidos pela CVM
- Maior liberdade de alocação em **ativos internacionais** para o investidor varejo.

Prazo de Adaptação

Resolução CVM 175

Data	O que muda?
02/10/2023	<p>Entrada em vigor da Resolução CVM 175</p> <ul style="list-style-type: none">• Todos os fundos existentes antes da entrada em vigor da Resolução serão considerados de Classe Única;• Os Fundos criados após a entrada em vigor da Resolução já deverão estar adaptados;
01/04/2024	<ul style="list-style-type: none">• Segregação das taxas dos fundos (administração, gestão e máxima de distribuição)• Adaptação dos FIDCs (estoques)• Estrutura das classes e subclasses de cotas
31/12/2024	<ul style="list-style-type: none">• Adaptação do estoque de FIFs e demais estruturas

Responsabilidade dos Cotistas

Resolução CVM 175



RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

Mudança
em
Outubro

- O cotista é responsável apenas pelas perdas da sua própria cota e, portanto, não lhe cabe maiores responsabilidades sobre o patrimônio do fundo.
- Caso a opção seja pela limitação da responsabilidade, o sufixo “Responsabilidade Limitada” deve ser explicitamente incluído na denominação do fundo.
- Os cotistas de fundos com responsabilidade ilimitada deverão assinar “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade **Ilimitada***”
- Os fundos criados a partir de Outubro deverão já incluir essa mudança.
- A maior parte dos nossos fundos serão de “responsabilidade limitada”

Nos Fundos de Investimento existentes antes da entrada da norma, considerando que já funcionavam como sendo de **responsabilidade ilimitada**, não será necessária realização de Assembleia, nem a assinatura do Termo por parte dos cotistas já integrantes do Fundo.

*O Termo de Responsabilidade Ilimitada é o documento através do qual o investidor atesta ter ciência de que o Fundo por ele investido possui estratégias de investimento que podem resultar em perdas superiores ao capital por ele investido e, neste caso, sua responsabilidade não estará limitada ao valor por ele subscrito, podendo ter que aportar recursos adicionais para cobrir eventual patrimônio líquido negativo.

Classe e Subclasse

Resolução CVM 175

CLASSE

COMPOSTA PELOS ATIVOS

Pode ser aberta, fechada, exclusiva, previdenciária ou restrita.

Possuirão um CNPJ próprio, diferente do CNPJ do Fundo ao qual estarão vinculadas

SUBCLASSE

COMPOSTA PELOS RECURSOS DOS COTISTAS

Constituída pelo passivo, sendo diferenciadas por:

- (i) prazo e condições de aplicação, amortização e resgate;
- (ii) (ii) taxas e;
- (iii) (iii) público alvo

Serão identificadas apenas por meio de um código atribuído pela CVM no momento de seu registro

O Regulamento passará conter Anexo (s) e Apêndice (s):

- O **Anexo** regerá o funcionamento das Classes de forma complementar ao Regulamento
- O **Apêndice** será para as características específicas de cada **Subclasse**.



CLASSE ÚNICA

Mudança
em
Outubro

Na primeira entrada em vigor da regra, isto é, em 2 de outubro de 2023, os Fundos serão automaticamente considerados como **Classe única e terão apenas um único CNPJ**.

A partir da criação de novas Classes, será gerado um novo CNPJ para o Fundo, pois o CNPJ existente acompanhará a classe que era única.

Fundos constituídos após a entrada em vigor da norma, deverão seguir todas as disposições por ela estabelecidas, o que engloba a elaboração de Regulamento, Anexos e Apêndices.



CLASSES DE COTAS

- Possibilidade de classes de cotas com direitos e obrigações distintos, sendo possível constituir patrimônios segregados com documentação própria para cada classe;
- Todas as classes devem pertencer a mesma categoria podendo ser constituídas subclasses;
- Tratamento tributário entre classes de um mesmo Fundo **deve ser o mesmo** (Curto Prazo, Longo Prazo ou Ações);
- Podem coexistir classes de cotas abertas e fechadas em um mesmo fundo;
- O Fundo e cada Classe possuirão CNPJs independentes;
- Despesas relativas a todos os cotistas serão deliberadas em assembleia geral, já as específicas de cada classe em assembleia especial;
- Classes de cotas com **responsabilidade limitada e ilimitada não podem coexistir** no mesmo Fundo.



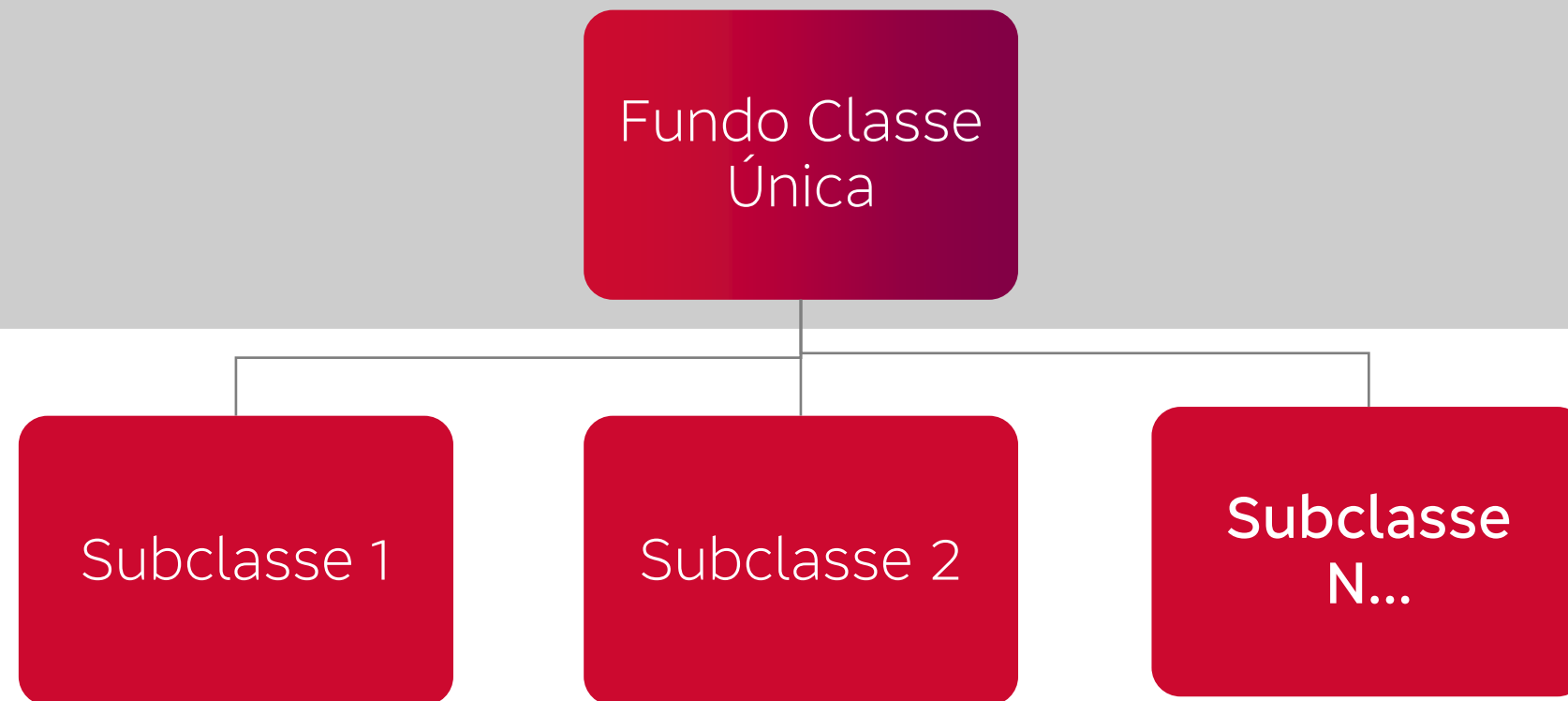
SUBCLASSES DE COTAS

- Subclasses não podem ter patrimônio segregado e podem ser diferenciadas por:
 - 1- prazos e condições de aplicação, amortização e resgate;
 - 2-taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, entrada e saída;
 - 3-público alvo
- A partir da dedução das taxas no cálculo do patrimônio líquido das Classes, poderão ocorrer variações no percentual de representatividade de cada Subclasse na Classe.
- É possível a constituição de **Classes e Subclasses Exclusivas**
- **Obs:** É importante dizer que para os Fundos de Investimento em **Direitos Creditórios – FIDCs**, o arranjo de subclasses é classificado de forma distinta:: subclasse subordinada júnior, mezanino e sênior.

Estruturas de Fundo Classe única

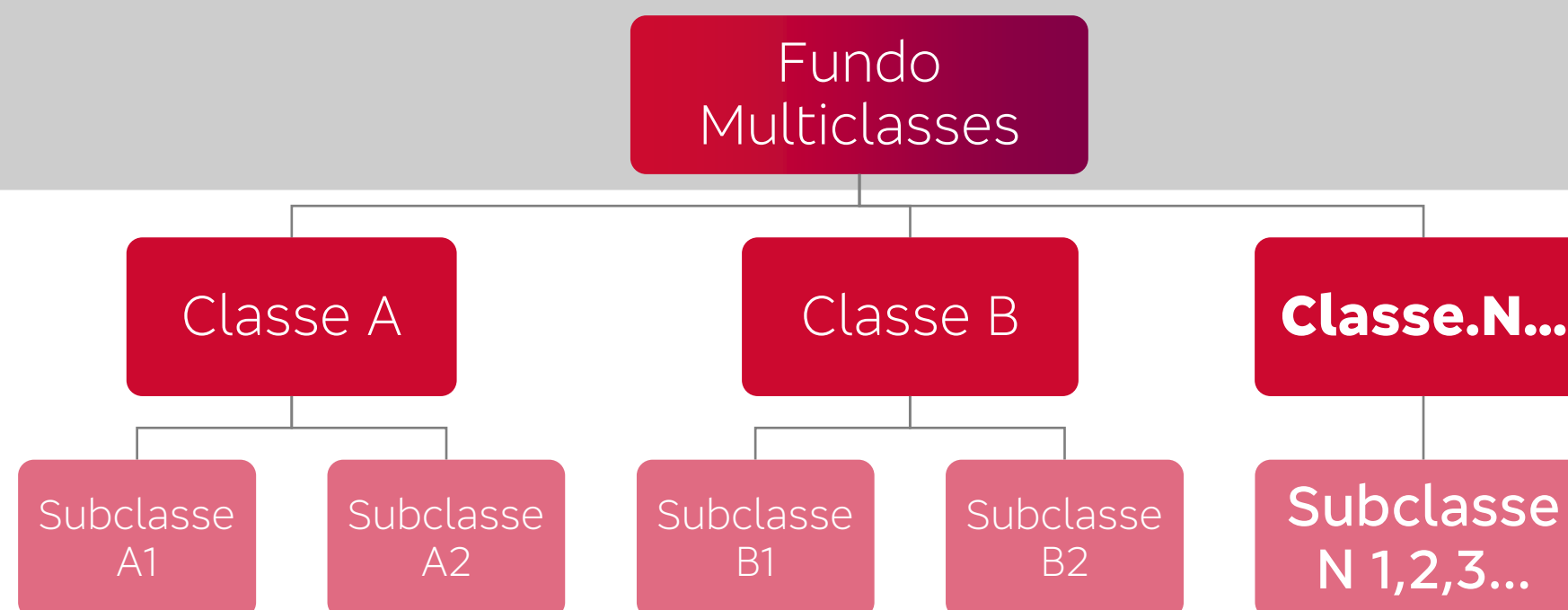
Novo Marco Regulatório da Indústria de Fundos

Fundos podem ser de Responsabilidade Limitada ou Ilimitada



Cada subclasse possui passivo (investidores) segregados, mas as subclasses de uma mesma classe compartilham os ativos

Fundos podem ser de Responsabilidade Limitada ou Ilimitada



Cada Classe possui carteira de ativos segregada

Cada subclasse possui passivo (investidores) segregados, mas as subclasses de uma mesma classe compartilham os ativos

Novos Dispositivos

Resolução CVM 175

ADMINISTRADOR

Tesouraria, controle e processamento dos ativos

Escrituração das cotas

Auditoria independente

Custodiante

GESTOR

Intermediação de operações para a carteira de ativos
(corretoras)

Distribuição de cotas

Consultoria de investimentos

Agência de Classificação de Risco

Formador de mercado de classe fechada

O Administrador e o Gestor do Fundo **são considerados prestadores de serviços essenciais**, de modo que não há mais hierarquia ou responsabilidade solidária entre eles.

A contratação de terceiros, por eles, deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o prestador de serviços essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente

TAXAS (ATUAL)	TAXAS (NOVO)	QUEM RECEBE?
Taxa de Administração (Pode remunerar outros prestadores de serviço)	Taxa de Administração	Administrador Fiduciário
Taxa de Performance	Taxa de Gestão	Gestor
Taxa Máxima de Custódia	Taxa Máx de Distribuição	Distribuidor
	Taxa de Performance	Gestor
	Taxa Máx de Custódia	Custodiante



Regras das taxas passam a valer para todos os fundos, mesmo para os qualificados e profissionais.



A classe de cotas que possa adquirir cotas de outros fundos de investimento deve estabelecer em seu regulamento que suas taxas de administração e gestão compreendem as taxas dos fundos investidos;



INVESTIMENTO NO EXTERIOR

- Para as Classes designadas para investidores qualificados e varejo o limite de investimento foi alterado para 40% e 20%, respectivamente
- Não haverá limite para fundos destinados aos investidores profissionais, isto é, até 100% do patrimônio do fundo poderá ser investido em ativos no exterior;



NOVOS ATIVOS

- A resolução incluiu novos ativos financeiros autorizados sendo estes:
 - (i) criptoativos;
 - (ii) créditos de carbono de descarbonização (CBIO)
 - (iii) ativos de crowdfunding;
 - (iv) FIAGRO.

Estes ativos serão também destinados ao público de varejo, desde que atendam alguns requisitos.

Fundos com denominação: ESG, ASG, AMBIENTAL, Verde, Social e Sustentável, devem:

- Determinar quais os benefícios ambientais, sociais ou de governança esperados e como a política de investimento busca originá-los;
- Divulgar quais metodologias, princípios ou diretrizes são seguidas para a qualificação do fundo ou da classe, conforme sua denominação;
- Estabelecer qual a entidade responsável por certificar ou emitir parecer de segunda opinião sobre a qualificação, se houver, bem como informações sobre a sua independência em relação ao fundo;
- Especificar a forma, o conteúdo e a periodicidade de divulgação de relatório sobre os resultados ambientais, sociais e de governança alcançados pela política de investimento no período
- Identificar o agente responsável pela elaboração do relatório.

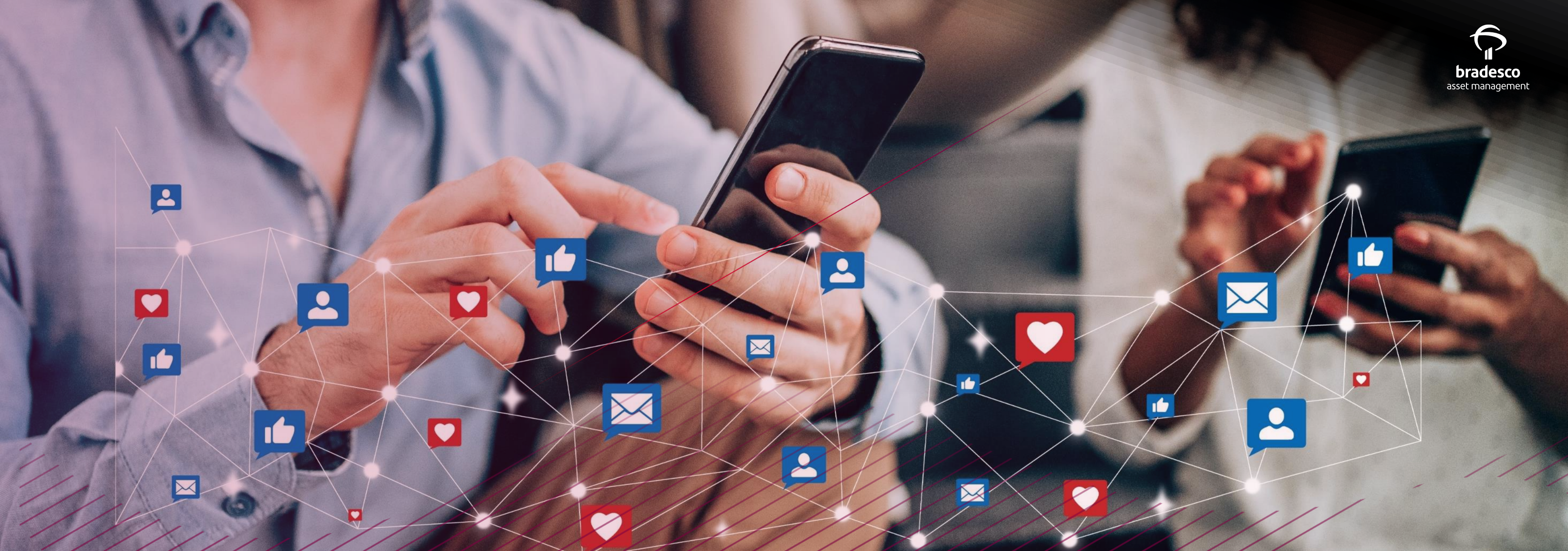
FIDC

Resolução CVM 175



FIDCS

- As cotas de FIDCS poderão ser adquiridas pelo público geral, desde que observada a política de investimentos;
É vedada a aquisição de cotas subordinadas pelo público geral;
- A política de investimentos destinada a este público não poderá admitir aplicações em:
 - direitos creditórios decorrentes de venda de produtos ou serviços para entrega ou prestação futura, exceto se os cedentes forem empresas concessionárias de serviços públicos ou companhias constituídas para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal
 - direitos creditórios originados ou cedidos pelo administrador, gestor, consultor especializado, custodiante, entidade registradora dos direitos creditórios e partes relacionadas



Siga a Bradesco Asset nas **principais redes sociais:**



[Instagram.com/
bradesco.asset](https://www.instagram.com/bradesco.asset)



[Youtube.com/
BradescoAssetManagement](https://www.youtube.com/BradescoAssetManagement)



[Bradesco-asset-
management](https://www.linkedin.com/company/bradesco-asset-management)



Material informativo produzido pela Bradesco Asset Management, empresa responsável pela atividade de gestão de recursos de terceiros do Banco Bradesco S.A. As informações presentes neste material são baseadas nos textos da Resolução CVM 175 que podem ser acessados na íntegra no site da CVM. Acreditamos que as informações apresentadas aqui são confiáveis, mas não garantimos a sua exatidão e informamos que podem estar apresentadas de maneira resumida.

Fone Fácil Bradesco: 4002 0022 | 0800 570 0022

SAC – Alô Bradesco: 0800 704 8383

SAC – Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099

Ouvidoria: 0800 727 9933

bradescoasset.com.br | bram@bram.bradesco.com.br

